



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº. 012/2020**

(PROJETO DE LEI Nº. 019/2020)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, BEM COMO SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Criação e Objetivos**

**Art. 1º.** Fica criado o Acolhimento Institucional, no Município de Vila Valério/ES, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º.** O Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Vila Valério/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento é denominado “NOVA ESPERANÇA”.

**§ 1º.** As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder de familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no acolhimento institucional, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. O Acolhimento Institucional constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRAD – Lei nº 8.069/90, e suas alterações.

**Art. 3º.** O Acolhimento Institucional objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória, até 02 (dois) anos, conforme prevê o estatuto da Criança e do Adolescente – ECRAD, para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

VIII – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

IX – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

X – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

XI – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

XII – não desmembramento de grupos de irmãos;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.spedonline.com.br/camara/vilavalerio> autenticidade sob o identificador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – participação na vida da comunidade local;

XIV – preparação gradativa para o desligamento; e

XV – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Art. 4º.** O Acolhimento Institucional constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** O Acolhimento Institucional, por meio de sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à sua permanência temporária.

**Art. 5º.** O contingente de acolhidos no Acolhimento Institucional é constituído por crianças e adolescentes do Município de Vila Valério/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

**§ 1º.** O Acolhimento Institucional destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos (até completar 18 anos).

**§ 2º.** O Acolhimento Institucional terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

**§ 3º.** O tempo de permanência no Acolhimento Institucional é o estabelecido na ordem judicial.

**Art. 6º.** O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Caberá ao Município de Vila Valério/ES, através de seus órgãos acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos, como também o Acolhimento Institucional, através de Equipe Técnica Interdisciplinar.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Acolhimento Institucional.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição do Acolhimento Institucional e do Funcionamento

**Art. 7º.** O Departamento de Acolhimento Institucional para execução de suas atribuições é constituído pela seguinte equipe de servidores multidisciplinar:

I – 01 (um) Diretor do departamento de Acolhimento Institucional “NOVA ESPERANÇA”;

II – 01 (um) assistente social;

III – 01 (um) psicólogo;

IV – 01 (um) pedagogo;

V – 04 (quatro) cuidadores sociais; e

VI – 02 (dois) auxiliares de cuidador.

**Art. 8º.** O atendimento oferecido pelo Acolhimento Institucional será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em imóvel alugado ou cedido até que exista um próprio municipal.

**Art. 9º.** O Acolhimento Institucional funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigido e administrado por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, sob a coordenação da Assistência Social.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camara/vilavalerio> autenticidade sob o identificador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10.** Se necessário, para atender às funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para tuarem junto ao Acolhimento Institucional.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto ao Acolhimento Institucional.

**Art. 11.** As questões omissas e complementares a esta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O regulamento interno do Acolhimento Institucional será criado por Decreto Regulamentar.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 17 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente  
por FLAVIO  
CAETANO:07672511726  
Data: 2020.09.22  
15:19:04 -0300

**FLÁVIO CAETANO**  
Presidente



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camara/vilavalerio> autenticidade sob o identificador